



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 25 de julho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA N° 09, DE 24 DE JULHO DE 2025

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM BIOTECNOLOGIA E BIOPROCESSOS DO INSTITUTO BUTANTAN (PPG-BIOTC)

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Títulos

Artigo 1º. A Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto Butantan (IB) visa a qualificação de graduados em qualquer área do conhecimento, pesquisadores, docentes e outros profissionais na área de Biotecnologia e Bioprocessos.

Artigo 2º. A PPG-BIOTC compreende um conjunto de atividades realizadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação, acompanhadas por orientador, específicas para cada pós-graduando, as quais incluem e privilegiam o ensino, a pesquisa e a qualificação para o mercado de trabalho visando a integração do conhecimento.

Artigo 3º. A PPG-BIOTC compreende a formação em Mestrado Profissional, concedendo o grau de Mestre.

Artigo 4º. O título de Mestre é obtido após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa da dissertação ou entrega de trabalho equivalente.

Artigo 5º. Considera-se dissertação de Mestrado o texto referente ao trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica. O trabalho de conclusão equivalente à dissertação pode ser a solicitação de uma patente equivalente aos métodos e processos desenvolvidos durante o mestrado.

Artigo 6º. O curso do Mestrado receberá designação correspondente à área de Biotecnologia e Bioprocessos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Artigo 7º. A Pós-graduação no Instituto Butantan tem a seguinte organização geral:

I Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação

II Câmara da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

III Coordenador(a) da Pós-graduação

IV Comissão de Pós-graduação (CPG)

V Corpo Docente

VI Corpo Discente

Seção I

Da Pró-Reitora de Pós-graduação

Artigo 8º A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compreende a Diretoria do Centro de Desenvolvimento Científico e seus órgãos assessores.

Artigo 9º. O Pró-reitor(a) será o(a) Diretor(a) do Centro de Desenvolvimento Científico, cabendo ao Diretor Técnico do Instituto Butantan a sua designação.

Seção II

Da Câmara da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Artigo 10º Integram o Conselho da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I Pró-reitor

II o coordenador de cada Comissão de Pós-graduação

III um representante docente dos cursos de Pós-graduação do Instituto Butantan

IV um doutor representante da área científica do Instituto Butantan

Artigo 11º. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação:

I elaborar propostas de política de Pós-graduação institucionais;

II julgar as propostas de implementação e gerenciar os projetos institucionais no âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu* propostas pela CPG;

III estabelecer e manter estruturas administrativas e operacionais necessárias às atividades fim e meio da Pós-Graduação.

Seção III

Da Comissão de Pós-graduação

Artigo 12º. A Comissão de Pós-graduação (CPG) é o órgão de gestão acadêmica e de deliberação para as questões relativas ao PPG-BIOTC.

Artigo 13º. Integram a Comissão de Pós-graduação: O Coordenador do Programa, cinco representantes do corpo docente e um representante do corpo discente.

§ 1º O Coordenador da Comissão de Pós-graduação será escolhido entre os membros da CPG, conjuntamente com o Pró-reitor de Pós-graduação.

§ 2º O Coordenador terá mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 3º O Vice-coordenador será escolhido diretamente pelo coordenador da Comissão da Pós-graduação entre os membros eleitos, sendo o seu mandato também de 4 (quatro) anos.

§ 4º Todos os membros serão escolhidos por eleição direta entre os docentes orientadores do programa e terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 5º O representante do corpo discente, regularmente matriculado no PPG-BIOTC, será escolhido por eleição entre os seus pares e terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Artigo 14º. A Comissão de Pós-graduação reunir-se-á periodicamente, por convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum para a reunião será composto pelo Coordenador ou Vice-Coordenador e, no mínimo, três outros membros da Comissão de Pós-graduação.

§ 2º As deliberações, exceto as complementações e modificações deste regimento, serão tomadas por maioria simples dos presentes. Em caso de empate, a decisão ficará a cargo do coordenador ou do vice-coordenador, quando o coordenador estiver ausente.

Artigo 15º. Compete à Comissão de Pós-graduação:

I elaborar propostas de criação ou desativação de áreas de concentração no Programa para aprovação do Diretor Técnico do Instituto Butantan;

II deliberar sobre as Normas do Curso e alterações propostas pelo Corpo Docente;

III deliberar sobre a estrutura curricular do Curso, bem como eventuais alterações propostas pelo Corpo Docente;

IV acompanhar e avaliar o desempenho do Programa;

V deliberar sobre o credenciamento e desligamento de docentes/orientadores;

VI deliberar sobre o número máximo de orientandos por docente credenciado;

VII deliberar sobre o número máximo de vagas no Curso;

VIII definir o processo de seleção de candidatos ao Curso;

IX definir o processo de avaliação da proficiência em línguas estrangeiras;

- X definir o processo de avaliação dos Exames de Qualificação;
- XI deliberar sobre o desligamento de discentes;
- XII deliberar sobre trancamento justificado de disciplina;
- XIII deliberar sobre trancamento temporário de matrículas;
- XIV definir e consolidar as necessidades orçamentárias para a execução do PPG-BIOTC;
- XV assistir o Corpo Docente na elaboração das ementas de cada disciplina e da estrutura curricular do Curso, para deliberação;
- XVI deliberar sobre Bancas de Exames de Qualificação, Dissertações e Comissões *ad hoc*,
- XVII zelar pelo cumprimento do presente regimento, das normas sobre o assunto e demais disposições pertinentes;
- XVIII propor projetos institucionais no âmbito da Pós-graduação *stricto sensu*.
- XIX deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Do Coordenador da Comissão da Pós-graduação

Artigo 16º Atribuições do Coordenador da Comissão de Pós-graduação:

- I representar o Curso de Pós-graduação do Instituto Butantan nas diferentes instâncias;
- II convocar a Comissão de Pós-graduação, divulgando previamente a agenda de reunião;
- III convidar, quando necessário, pessoas não pertencentes à Comissão para esclarecimentos de matérias em discussão;
- IV designar membros da Comissão de Pós-graduação para relatar processos a serem encaminhados;
- V emitir documentação de implementação das deliberações da Comissão de Pós-graduação;
- VI responder perante a CAPES, MEC e instâncias superiores, a respeito das atividades do programa;
- VII cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Seção IV

Do Corpo Docente

Artigo 17º O Corpo Docente é constituído por Doutores com produção científica e tecnológica contínua e relevante para o programa. O Corpo Docente inclui também profissionais com comprovado conhecimento específico sobre biotecnologia e bioprocessos.

§1º Os docentes serão classificados como permanentes, visitantes ou colaboradores sendo:

I docentes permanentes: os pesquisadores que têm vínculo empregatício com o Instituto Butantan ou Fundação Butantan e desenvolvam atividades de pesquisa, ensino e orientação ou atividade de desenvolvimento de produtos biológicos constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II docentes visitantes ou colaboradores: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional no Instituto Butantan, Fundação Butantan ou em outras instituições, e bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§2º O número total de docentes visitantes ou colaboradores, credenciados no PPG-BIOTC, não deverá ultrapassar 30% do total dos docentes permanentes.

Artigo 18º. Compete aos docentes:

I ministrar e responsabilizar-se por disciplinas constantes do currículo do Curso;

II exercer a orientação de alunos e orientar os trabalhos de Dissertações e/ou depósitos de patentes;

III participar das reuniões convocadas pelo Coordenador da Comissão de Pós-graduação ou por dois terços dos membros do Corpo Docente do Curso;

IV opinar sobre a oferta de disciplinas para cada período letivo;

V propor modificações para o Regimento do Curso, junto à Comissão de Pós-graduação;

VI elaborar as ementas de cada disciplina e a estrutura curricular do Programa, para deliberação da Comissão de Pós-graduação;

VII cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, o Regimento, as normas e as disposições pertinentes;

Artigo 19º. O credenciamento de novos docentes ao PPG-BIOTC será feito pela Comissão de Pós-graduação, após análise da produtividade do proponente nos últimos 5 anos ou após análise do conhecimento técnico científico, de acordo com as normas de credenciamento estabelecidas pela Comissão de Pós-graduação.

§1º O credenciamento será avaliado anualmente.

§2º Se os critérios de credenciamento não forem atendidos o orientador poderá concluir as orientações em andamento e será posteriormente desligado do programa.

§3º O credenciamento do docente pontual será específico para um determinado aluno.

Seção V

Do Corpo Discente

Artigo 20º- O Corpo Discente do Curso será constituído por alunos nele admitidos e matriculados regularmente.

Artigo 21º- O Corpo Discente elegerá um representante e um substituto, com mandato de um ano, com direito a uma recondução consecutiva, para fazer parte da Comissão de Pós-graduação.

Artigo 22º- Cada aluno deverá cumprir o Regimento, as normas e as disposições pertinentes.

CAPÍTULO III

Da Admissão ao Curso

Artigo 23º- Para admissão ao Curso, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) ser aprovado em processo de seleção, a ser definido pela Comissão de Pós-graduação;
- b) possuir diploma ou declaração de colação de grau superior pleno outorgado por instituição nacional, reconhecida pelo Ministério de Educação do Brasil (MEC), ou estrangeira, com a revalidação do diploma de acordo com a Legislação vigente;
- c) apresentar, quando do ato de inscrição e dentro dos prazos estabelecidos, documentação pertinente.

§1º. O aluno estrangeiro oriundo de país cuja língua oficial não seja a portuguesa deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, além da proficiência em língua inglesa.

Artigo 24º. Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos nos cursos de Pós-graduação quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 1º. A apresentação da documentação a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

Artigo 25º. A juízo da CPG, poderá ser cobrada taxa de inscrição de candidatos no processo seletivo para cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados.

Da Matrícula

Artigo 26º. O aluno de Pós-graduação deve efetuar matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela Comissão de Pós-graduação, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre. Será considerado para efeito de matrícula e rematrícula período letivo de 6 meses.

§1º A matrícula na Pós-graduação deverá ser efetivada pela Comissão de Pós-graduação e terá validade durante o período de permanência no programa.

§2º O aluno regularmente matriculado nestas condições estará sujeito às normas e regulamentos gerais do Programa.

Dos Alunos Especiais

Artigo 27º. Alunos especiais são aqueles sem vínculo com o Programa e matriculados apenas em disciplinas isoladas.

§1º. Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplina, expedido pela CPG.

§2º. A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pelo docente responsável pela disciplina.

§3º. A critério da CPG, créditos em disciplinas cursadas após a graduação na condição de aluno especial, nos 12 meses anteriores à data da matrícula inicial como aluno regular poderão ser computados.

Artigo 28º. Podem ser admitidos para matrícula em disciplinas de Pós-graduação, na condição de especiais, alunos de graduação, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados no PPG-BIOTC e que estejam participando de atividades de iniciação científica.

Parágrafo único. Os créditos assim obtidos, nos últimos 36 meses, poderão ser computados no conjunto necessário de créditos para a obtenção do título de Mestre, desde que o aluno seja admitido, após aprovação no processo seletivo, em um desses cursos.

Dos Prazos

Artigo 29º. O prazo máximo para depósito da Dissertação na secretaria de Pós-graduação ou solicitação de patente será de até 34 (trinta e quatro) meses.

§1º. O prazo mencionado no *caput* deste Artigo será computado a partir da primeira matrícula do aluno no PPG-BIOTC e encerrar-se-á com o depósito da respectiva dissertação ou solicitação de patente, respeitados os procedimentos definidos pela CPG;

Do Trancamento da Matrícula

Artigo 30º. A Comissão de Pós-graduação poderá autorizar o trancamento temporário de matrícula em casos especiais, plenamente justificados.

§1º. O trancamento, se concedido, não poderá exceder dois períodos letivos, consecutivos ou intercalados.

§2º. O período em que o aluno estiver com matrícula trancada não será computado no prazo estabelecido neste Regimento.

Artigo 31º. A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

Parágrafo único: Para a concessão da licença-maternidade deverão ser atendidos os seguintes quesitos:

- I. requerimento firmado pela aluna dirigido à CPG, acompanhado da certidão de nascimento;
- II. a licença maternidade será concedida por até seis meses, a partir da data do nascimento ou da adoção.

Do Desligamento

Artigo 32º. O aluno matriculado no PPG-BIOTC poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

- I se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- II se não efetuar a matrícula regularmente em dois períodos letivos consecutivos dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela Comissão de Pós-graduação;
- III se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- V a pedido do interessado.
- VI se for desligado da empresa parceira e não manifestar interesse em finalizar o projeto.

Parágrafo único- A Comissão de Pós-graduação poderá estabelecer, nas normas do Programa, critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico, científico ou técnicos insatisfatórios.

CAPÍTULO IV

Das Atividades de Pós-Graduação

Artigo 33º. O PPG-BIOTC é composto por atividades obrigatórias, eletivas e especiais.

I As atividades obrigatórias compreendem as disciplinas do ciclo básico, o trabalho experimental, o exame de qualificação, a apresentação da dissertação ou solicitação de patente e a defesa. As disciplinas oferecidas serão no formato presencial. Algumas disciplinas poderão ser oferecidas parcialmente no formato on-line (síncrono).

II As atividades eletivas compreendem disciplinas regulares e disciplinas optativas oferecidas em outras instituições.

III As atividades especiais compreendem publicações de trabalhos científicos e notas técnicas, e participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos (painéis e/ou apresentação oral).

Artigo 34º. Cada aluno terá um orientador aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, dentre o Corpo Docente.

Artigo 35º. O aproveitamento em cada disciplina de Pós-graduação será avaliado por meio de participação em aulas, provas, seminários e trabalhos, a critério do coordenador da disciplina, expresso pela atribuição de um dos seguintes conceitos:

I De aprovação

Excelente: A

Bom: B

Regular: C

II De reprovação: D

§1º. Quando não for aplicável um dos conceitos de aprovação mencionados no *caput* deste Artigo, como por exemplo, em estudos orientados, seminários e atividades de pesquisa, dever-se-á atribuir o conceito AP - Aprovado ou R - Reprovado.

§2º. O aluno reprovado, que obtiver conceito D, poderá cursar novamente as disciplinas. A aprovação, neste caso, anulará o conceito anterior.

§3º. Os seguintes indicadores podem ser atribuídos:

I De Trancamento: J – atribuído ao aluno que desistir de uma disciplina com justificativa conjunta com o seu orientador;

II De Transferido: T – atribuído às atividades cujos critérios foram transferidos de outra instituição.

Artigo 36º. O aluno(a) terá direito a trancar matrícula em disciplina somente até transcorrido 20% das aulas da mesma.

Artigo 37º. O aluno(a) de Mestrado deverá completar no mínimo 88 (oitenta e oito) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) cursando disciplinas e 64 (sessenta e quatro) pela dissertação ou solicitação de patente, obedecidos os critérios de propriedade intelectual previstos em contrato (comprovante de depósito perante o INPI).

Artigo 38º. Um crédito corresponde a 15 horas/aula.

Artigo 39º. A frequência às aulas e demais atividades de uma disciplina é obrigatória, sendo reprovado o aluno que faltar em mais de 25% delas.

Artigo 40º. A critério da Comissão de Pós-graduação poderão ser aceitos até um terço de créditos de disciplinas obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Artigo 41º. Todo aluno de Mestrado deverá se submeter a um Exame de Qualificação perante uma Banca Examinadora que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como a sua capacidade crítica.

§1º. O discente deve demonstrar proficiência em língua inglesa até a data de solicitação do exame de qualificação. Para tanto, deve apresentar atestado emitido por Instituição de reconhecida capacitação selecionada entre aquelas indicadas pela Comissão de Pós-Graduação.

§2º. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação oral de resultados do trabalho oriundo da dissertação ou da solicitação da patente que será depositada, e arguição dos resultados apresentados.

§3º. A Banca do Exame de Qualificação será constituída por três membros com titularidade mínima de doutor ou, alternativamente, com conhecimento técnico comprovado pelo *curriculum vitae*, cuja constituição será definida pela CPG. Um membro deve ser do corpo docente do programa.

§4º. O Exame de Qualificação deve ser realizado no máximo em até 18 meses após a matrícula.

§5º. A não realização do Exame no prazo estabelecido poderá implicar na reaprovação do aluno, a critério da Comissão de Pós-graduação.

§6º. O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá apenas uma oportunidade adicional para prestá-lo novamente em até 120 (cento e vinte) dias após a realização do primeiro exame, quando serão aplicados os mesmos critérios deste. O aluno será caso haja nova reaprovação.

Artigo 42º. O aluno deverá defender, perante uma Banca Examinadora, uma Dissertação que represente trabalho individual, fruto de atividade de pesquisa e que demonstre domínio do conhecimento do tema abordado. Alternativamente, o aluno pode apresentar, e defender perante uma Banca Examinadora, a documentação de uma solicitação de patente fruto de sua atividade de pesquisa durante o curso PPG-BIOTC.

Artigo 43º. A defesa da Dissertação será em sessão pública, em local e hora previamente divulgados, perante uma Banca Examinadora de três membros titulares e o Orientador que presidirá a sessão sem direito à arguição e voto na aprovação ou reaprovação.

§1º. Pelo menos um dos membros da Banca Examinadora da defesa de Dissertação deve ser externo ao PPG-BIOTC.

§2º. Pelo menos um dos membros da Banca Examinadora da defesa de Dissertação deve ser interno ao PPG-BIOTC.

§3º. A Banca Examinadora de Dissertação emitirá parecer de aprovado ou reprovado, conforme ata assinada pelos membros da banca e pela secretaria do curso.

CAPÍTULO V

Da Concessão de Títulos Acadêmicos

Artigo 44º. Para obtenção do título de Mestre são necessários:

- a) mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- b) proficiência em língua Inglesa e para alunos estrangeiros de países cuja língua oficial não seja a Portuguesa, será exigida a proficiência em Língua Portuguesa;
- c) aprovação no Exame de Qualificação;
- d) A dissertação ou solicitação de patente no INPI corresponde a 64 (sessenta e quatro) créditos.
- e) no caso da defesa de dissertação ou solicitação de patente, o pós-graduando deverá entregar na secretaria de Pós-graduação até o máximo de 30 (trinta) dias após a defesa a Dissertação definitiva impressa e em versão digital, elaborada após atender as eventuais recomendações da Banca Examinadora;
- f) comprovar a inexistência de pendências junto à Biblioteca;
- g) comprovar o cumprimento das exigências da legislação vigente quanto à coleta, acesso e conservação do patrimônio genético, parecer de ética nos estudos com animais com seres humanos,

e outras comissões regulatórias, quando solicitado.

Artigo 45º. Satisfeitas as exigências regulamentares para a obtenção do grau de Mestre no PPG-BIOTC, o diploma será chancelado pela Coordenadoria do Programa, Pró-reitoria e Diretoria Técnica.

§1º. O Coordenador do Programa encaminhará ao MEC a documentação pertinente para homologação e a solicitação formal de outorga do grau e do diploma, pelo Instituto Butantan, ao respectivo candidato.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Artigo 46º. Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei ou conforme o estabelecido no item XVI do Art. 14º deste Regimento.

Artigo 47º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação.

ESPER GEORGES KALLÁS

Diretor do Instituto Butantan